



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

LEI Nº 494 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

PINHEIRO  
MORAIS  
José Laureano, 34 - Meruoca/CE

AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original e estando conforme, é verdade e dou Fé. Em Testemunho da verdade	15 de Agosto de 2018
Meruoca/CE	
Kanna Ribeiro Pinheiro Moraes - Escrita	
Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto	
Marlene Gomes Gertrudes - Substituto	
Francisco da Rocha Sousa - Escrivente	

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e do adolescente do município de Meruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será afetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por esta Lei, funcionará como órgão de liberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamen-



SELO DE  
AUTENTICIDADE  
MUNICÍPIO DE MERUOCA  
CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

tais, vinculado à Secretaria da Saúde e Assistência Social, competindo-lhe especialmente:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Meruoca;

II - Acompanhar e avaliar as ações do Poder Público Municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretaria de Saúde e Assistência Social;

IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atenção dos Conselheiros Tutelares;

V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Meruoca;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 06 (seis) Entidades, sendo:

I - 03 (três) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais.

II - 03 (três) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Meruoca eleitos através de Fórum próprio.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e será remunerada.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal exercem mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da

Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º - Fica instituído Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e o adolescente.



PINHEIRO  
MORAIS

José Laureano, 34 - Meruoca/CE

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original e estando conforme a verdade e dou Fé. Em Testemunho da verdade  
Meruoca/CE, 15 de maio de 2019

Karina Ribeiro Pinheiro Moraes - Oficial  
Marcos Paulo Rodrigues - Substituto  
Márcia Gomes Genuíno - Substituto  
Francisco da Rocha - Substituto



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0

Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo(a) Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - Definir as ações de atendimento;

II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III - Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta lei.

I - Contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Doações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV - Recursos de aplicações financeiras;

V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - Valores de multas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde e Assistência Social crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Meruoca.

§ 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Meruoca na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução Expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado



compre com o original e assinado  
Estado e do Fê Em Testemunho  
da verdade  
Meruoca, Ceará, em 15 de maio de 2019

Kanna Ribeiro Pinheiro Mota - Juiz(a)  
Mircos Paulo Rodrigues Mota - Substituto  
Marlene Gomes Gertrudes - Substituta  
Sousa - Escrevente





ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

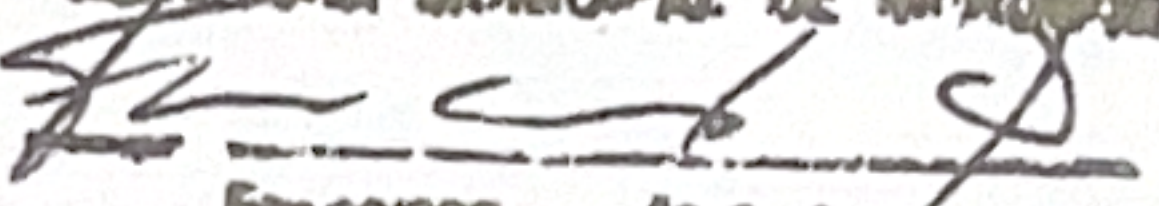
C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

cesso de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 17º - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade de Conselho Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 426, de 16 de outubro de 1991.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 11 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
  
Francisco de Assis Silva  
Secretário Municipal de Administração

**PINHEIRO MORAIS**  
José Layrão, 34 - Meruoca/CE

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original e estando conforme, é verdade e dou Fé. Em Testemunho da verdade.  
Meruoca/CE, 15 de agosto de 2019.



_____	Karina Ribeiro Pinheiro Moraes - Oficial
_____	Marcos Paulo Rodrigues - Substituta
_____	Mariene Gomes Gertrudes - Substituta
_____	Francisco da Rocha Sousa - Escrevente

